



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA SEIS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

No dia seis do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às doze, foi aberta a décima sétima sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausente o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de férias e a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo compareceu mesmo estando de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 16ª Sessão Administrativa do dia 16/08/2023, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – PROAD N. 5259/2023. Decisão:** por unanimidade, a) aprovar as duas minutas de emenda regimental: uma propõe a alteração de diversos dispositivos do Regimento interno visando, em suma, disciplinar convocação de juízes de primeiro grau para auxílio à atividade jurisdicional em segundo grau; outra, propõe alterações no Regimento com vista a, em breve síntese, disciplinar as sessões virtuais, a realização de sustentação oral, o pedido de vista dos autos e a participação em sessões durante o gozo de férias; b) revogar os atos: ATO GP/TRT19 N. 34, DE 30 DE MARÇO DE 2020; ATO CONJUNTO TRT19/GP/CR N. 03, de 30 de abril de 2020 e ATO CONJUNTO TRT19/GP/CR N. 19, de 13 de dezembro de 2021. Lavrem-se as emendas. **EMENDA REGIMENTAL Nº 34, de 6 de setembro de 2023.** Acrescenta os §§ 14, 15, 16, 17 e 18 ao art. 11; acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 45; revoga o art. 55; dá nova redação ao § 2º do art. 76; dá nova redação ao § 2º do art. 77 e a este inclui os §§ 3º, incisos I, II, III e IV, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º; dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 243, inclui os arts. 244-A, §§ 1º e 2º, e 244-B, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 17ª sessão administrativa presencial, realizada no dia seis de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, ausente o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de férias e a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo compareceu mesmo estando de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Orgânica da Magistratura Federal; e CONSIDERANDO as inovações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º Acrescenta os §§ 14, 15, 16, 17 e 18 ao art. 11, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 45; revoga o art. 55; dá nova redação ao § 2º do art. 76; dá nova redação ao § 2º do art. 77 e a este inclui os §§ 3º, incisos I, II, III e IV, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º; dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 243, inclui os arts. 244-A, §§ 1º e 2º, e 244-B, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL “Art. 11..... §

14 É admitida a convocação de juízes(as) de primeiro grau para auxílio à atividade jurisdicional em segundo grau, em caso de afastamento de membro do Tribunal para a fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, resultante da conversão de um terço de cada período em abono pecuniário. § 15 É admitida a convocação de juízes(as) de primeiro grau para auxílio à atividade jurisdicional em segundo grau em caso de licença prevista no art. 69 da LOMAN, em período inferior a 30 (trinta) dias. § 16 A convocação de juízes(as) de primeiro grau para auxílio a tribunais e juízes(as) de segundo grau ou desembargadores(as) se dará em caráter excepcional, quando exigido pelo interesse público ou pelo justificado acúmulo de serviço. § 17 Na hipótese de afastamento do(a) Desembargador(a) por período superior a 30 (trinta) dias, os processos passarão à competência do(a) Juiz(a) convocado(a) para substituí-lo(a), ressalvados aqueles que tenham recebido visto. Finda a convocação, os feitos pendentes de julgamento e os distribuídos ao(à) Juiz(a) Convocado(a) serão conclusos ao(à) Desembargador(a) substituído(a), nas mesmas condições. § 18 Cessada a convocação, o(a) Juiz(a) Convocado(a), sempre que houver na pauta processo em que é vinculado(a), comparecerá às sessões das Turmas e do Pleno, desde que convocado(a) para esse fim.” TÍTULO II DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO “Art. 45..... § 3º O(A) Juiz(a) Convocado(a) para o Tribunal ficará vinculado(a) aos processos para os quais tenha sido sorteado(a) como relator(a) ou revisor(a), bem como àqueles que haviam sido distribuídos para o(a) desembargador(a) aposentado(a), falecido(a) ou temporariamente afastado(a), para cuja vaga esteja convocado(a), enquanto durar a convocação. § 4º Encerrado o período de convocação, os processos em poder do(a) Magistrado(a) convocado(a) serão conclusos ao(à) Desembargador(a) substituído(a) ou ao(à) novo(a) ocupante da Cadeira, ressalvados aqueles em que o(a) Magistrado(a) convocado(a) já tenha apostado visto.” CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DO TRIBUNAL “Art. 76..... §

2º O prazo da substituição prevista neste artigo será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período por deliberação do Tribunal Pleno.” (NR) “Art. 77..... § 2º O(A) Juiz(a) poderá recusar a convocação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do recebimento da respectiva comunicação, mediante justificação fundamentada dirigida ao(à) Presidente do Tribunal, que a encaminhará ao Tribunal Pleno, ficando, todavia, excluído de posteriores convocações dentro do período de 1 (um) ano, se considerada inválida a recusa. (NR) § 3º Não poderá ser convocado(a) o(a) Magistrado(a) que: I - no momento da convocação, apresentar acúmulo injustificado de processos conclusos, fora do prazo para prolação de sentença ou despacho, tanto na fase de conhecimento quanto de execução; II - retiver autos em seu poder, injustificadamente, além do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

prazo legal, não podendo devolvê-los à Secretaria da Vara sem o devido despacho ou decisão; III - tenha sido punido em uma das penas previstas no art. 42, I, II, III e IV, ou esteja respondendo ao procedimento previsto no art. 27, ambos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; e IV - estiver afastado(a) da jurisdição a qualquer título, inclusive em razão da realização de curso ou representação de associação profissional; § 4º Caberá à Corregedoria Regional organizar e atualizar, permanentemente, os dados necessários à avaliação de desempenho, fornecendo mapas estatísticos aos(as) Desembargadores(as) para a avaliação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) à convocação. § 5º Ao(À) Juiz(a) Convocado(a), assim denominado perante o Tribunal, será destinado o gabinete e a assessoria do(a) Desembargador(a) substituído(a); § 6º O(A) Juiz(a) Convocado(a) atuará apenas na esfera jurisdicional; § 7º Cessado o motivo da convocação ficará ela automaticamente sem efeito, mas o gabinete permanecerá vinculado aos processos distribuídos no respectivo período, inclusive, para efeito de julgamento de embargos de declaração; § 8º Nos embargos de declaração, se o(a) Desembargador(a) que redigiu o acórdão embargado estiver afastado(a) por período superior a 30 (trinta) dias, atuará como Relator(a) o(a) magistrado(a) que estiver ocupando a cadeira respectiva. § 9º No caso de término de convocação continuará como Relator(a) dos embargos de declaração o(a) Relator(a) originário(a).” **CAPÍTULO II DOS MAGISTRADOS** **SEÇÃO I Dos Direitos e Deveres** “Art. 243..... § 1º O(A) Juiz(a) Convocado(a) para o Tribunal receberá como acréscimo, exclusivamente, a diferença de subsídios correspondente ao cargo de desembargador do trabalho. (NR) § 2º Quando a convocação for inferior a 30 (trinta) dias, a diferença de subsídios será paga por sessão. (NR) § 3º Ao término da convocação, os processos distribuídos ao(à) Juiz(a) Convocado(a) permanecerão vinculados à cadeira por ele(a) ocupada, com exceção dos já vistos. (NR) “Art. 244-A. A convocação de Magistrado ou Magistrada, ainda que para atuação no Conselho Nacional de Justiça, em Conselho Superior ou em Tribunais, será permitida pelo prazo de 2 (dois) anos, por deliberação do Tribunal Pleno. § 1º Poderão ser convocados(as) Magistrados(as) de primeiro grau para fins de auxílio ao Tribunal ou a Desembargadores(as), para o exercício de atividade jurisdicional ou administrativa, restrita nesta situação ao auxílio à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria do Tribunal. § 2º A prorrogação da convocação de Magistrado(a) pelo mesmo órgão ou por órgãos distintos será permitida, desde que devidamente fundamentada.” “Art. 244-B. O Tribunal poderá deliberar não proceder a convocação de Juízes(as) de primeiro grau se considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.” Art. 2º Fica revogado o artigo 55 do Regimento Interno. Art. 3º A presente Emenda Regimental entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 4º Republique-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2023 ORIGINAL ASSINADO JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região **EMENDA REGIMENTAL Nº 35, de 6 de setembro de 2023** Alterar a redação do inciso III do art. 64, do Título II - Da Ordem dos Serviços no Tribunal, do Capítulo III – Da Pauta de Julgamento; Alterar a redação do inciso II do art. 70, do Título II - Da Ordem dos Serviços no Tribunal, do Capítulo IV - Das Sessões do Tribunal, e a ele incluir os artigos 70-A, 70-B, 70-C, 70-D, 70-E, 70-F, 70-G, 70-H e 70-I; Dar nova redação aos incisos II, III e IV, renumerando os demais incisos com o texto original, com nova redação ao § 2º, incluindo os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, e revogando o § 3º, todos do art. 82;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Alterar a redação do artigo 93, e seu § 7º; Alterar a redação do art. 249 e dos §§ 1º e 2º, com a inserção dos §§ 3º e 4º, tendo este a redação original do § 2º, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 17ª sessão administrativa presencial, realizada no dia seis de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, ausente o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, por motivo de férias e a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo compareceu mesmo estando de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal; CONSIDERANDO as inovações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; RESOLVE: Art. 1º Alterar a redação do inciso III do art. 64, do Título II - Da Ordem dos Serviços no Tribunal, do Capítulo III – Da Pauta de Julgamento, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 64..... III - processos cujos Relatores(as) ou Revisores(as) estiverem para se afastar em gozo de férias ou licença, ou que compareçam mesmo em férias para julgar processos aos quais está vinculado(a) e aqueles cuja solução requeira manifesta urgência, a critério do(a) Relator(a).” (NR) Art. 2º Alterar a redação do inciso II do art. 70, do Título II - Da Ordem dos Serviços no Tribunal, do Capítulo IV - Das Sessões do Tribunal, e a ele incluir os artigos 70-A, 70-B, 70-C, 70-D, 70-E, 70-F, 70-G, 70-H e 70-I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 70. I - II - As sessões ordinárias das Turmas, na forma presencial, ocorrerão a partir das 9 horas, reunindo-se a Primeira Turma às terças-feiras e a Segunda Turma às quintas-feiras.” (NR) Art. 70-A. São virtuais as sessões realizadas por meio de sistema informatizado, ao qual terão acesso remoto os(as) Desembargadores(as) e os(as) Juízes(as) Convocados(as) integrantes do respectivo órgão julgador colegiado, bem como o(a) representante do Ministério Público do Trabalho. Art. 70-B. Para a realização das sessões virtuais será necessária prévia publicação da pauta eletrônica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, com a data e o horário de início e de encerramento, observado o disposto no art. 935 do Código de Processo Civil. Parágrafo único. Na mesma publicação, as partes também serão cientificadas de que o prazo de inscrição para sustentação oral encerrar-se-á antes do início da sessão virtual. Art. 70-C. Processos de todas as classes poderão ser incluídos nas sessões virtuais, com exceção dos seguintes, que serão apreciados em sessão presencial, conforme deliberação do colegiado: I – Processos judiciais de competência do Tribunal Pleno e processos administrativos; II – Embargos de declaração; e III – Agravos internos e Regimentais. Art. 70-D. A sessão virtual terá duração de 72 (setenta e duas) horas. Parágrafo único. Nas sessões virtuais, participará do julgamento o(a) Desembargador(a) que não estiver afastado(a), por qualquer motivo, ressalvadas as hipóteses de suspeição e impedimento. Art. 70-E.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Os(As) integrantes do colegiado terão prazo para se manifestar até o dia e horário designados para o encerramento da sessão virtual, mediante lançamento de divergência, anotação ou destaque no ambiente virtual próprio. § 1º As opções de voto serão as seguintes: I - convergente com o(a) Desembargador(a) Relator(a); II - convergente com o(a) Desembargador(a) Relator(a), com ressalva de entendimento; III - divergente do(a) Desembargador(a) Relator(a); e IV – parcialmente divergente do(a) Desembargador(a) Relator(a). § 2º Nas sessões judiciais, eleita quaisquer das opções de voto do parágrafo anterior, o(a) Desembargador(a) deverá inserir e liberar, em campo próprio do plenário virtual, destaque pela relevância do tema, razões de divergência ainda que parcial ou de ressalva de entendimento. Caso não assinalados ou disponibilizados os destaques ou divergências, prevalecerá o disposto no parágrafo seguinte. § 3º Considerar-se-á que acompanhou o(a) Relator(a), o(a) Desembargador(a) que não se pronunciar no prazo previsto para o encerramento da sessão, salvo na hipótese em que deixou de votar por motivo de impedimento ou suspeição ou por licença que ocorra no período de votação, devendo, nesta última hipótese, a secretaria do órgão julgador ser formalmente comunicada; § 4º No caso de impedimento ou suspeição, o(a) magistrado(a) deverá lançar tal condição no campo denominado de destaque ou divergência. § 5º As decisões do plenário virtual serão consignadas em certidão, que será juntada aos autos eletrônicos, na qual constará: I – a identificação, o número do processo e o nome das partes; II – o nome do(a) Desembargador(a) que presidiu a sessão de julgamento; III – o nome do(a) Relator(a) e dos(as) Desembargadores(as) que participaram do julgamento; IV – os impedimentos e suspeições dos(as) Desembargadores(as) para o julgamento; e V – o período da sessão virtual. § 6º Os votos somente serão tornados públicos depois de concluído o seu julgamento, com a publicação do acórdão. Art. 70-F. Os processos poderão ser retirados da sessão virtual para serem remetidos à sessão presencial nas seguintes hipóteses: I - determinação de um(a) dos(as) integrantes do colegiado ou a pedido do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, até o dia e horário previstos para o término da sessão virtual, hipóteses em que não haverá vinculação na sessão de prosseguimento; e II - pedido de sustentação oral, quando cabível, peticionado por advogado(a) habilitado(a) diretamente no processo. Parágrafo único. Terão seu julgamento concluído nas sessões virtuais os processos com pedidos de sustentação oral formulados em inobservância ao disposto no § 4º, do art. 87, ou do prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 70-B. Art. 70-G. Na hipótese de retirada de processo publicado para julgamento em pauta virtual para julgamento em outra sessão, os(as) Desembargadores(as) poderão renovar ou modificar seus votos. Art. 70-H. Por incompatibilidade procedimental, não se aplica às sessões virtuais o disposto nos artigos 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 97 e 99, do caderno regimental. Art. 70-I. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do respectivo órgão julgador colegiado.” Art. 3º Dar nova redação aos incisos II, III e IV, renumerando os demais incisos com o texto original, com nova redação ao § 2º, incluindo os §§ 5º, 6º, 7º e 8º e revogando o § 3º, todos do art. 82, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 82. I - II - com inscrição para sustentação oral em que os(as) advogados(as) estejam presentes no fórum; (NR) III - de interessados(as) presentes no fórum, sem possibilidade de realização de sustentação oral; (NR) IV - com inscrição para sustentação oral em que os(as) advogados(as) estejam participando, de forma telepresencial, observada a ordem das inscrições; (NR) V - dispensados de inclusão em pauta de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

juízo, nos termos do art. 65 deste Regimento; VI - que gozarem de preferência para inclusão em pauta, nos termos do art. 64 deste Regimento; VII - que estiverem com vista para os(as) Desembargadores(as); VIII - pendentes de julgamento de sessões anteriores; e IX - em que sejam partes empresas em liquidação judicial, em recuperação judicial ou em falência. § 2º Será admitida inscrição para sustentação oral a partir da publicação da pauta no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, até às 14h30min do dia útil anterior ao da sessão de julgamento, devendo ser feita diretamente nos autos do processo, exceto nas ações de habeas corpus e de agravos regimentais e processos administrativos com caráter de urgência justificado pela administração do Tribunal ou pelo(a) Relator(a), observando-se o disposto no § 4º do art. 87 deste Regimento. (NR) § 5º Será admitida a realização de sustentação oral por videoconferência ao(à) advogado(a) habilitado(a) no processo, independentemente da localidade do domicílio profissional, sendo facultativo o uso de veste talar, quando deverá ser observada a utilização de trajes consentâneos com o respeito, o decoro e a austeridade do Poder Judiciário. § 6º A responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso ao sistema de videoconferência para participação da sessão é exclusiva do(da) advogado(a). § 7º Conceder-se-á preferência às advogadas gestantes e lactantes, aos(às) advogados(as) com deficiência e aos(às) idosos(as), devendo ser comprovada a condição, se necessário. § 8º Em casos excepcionais, devidamente justificados, a ordem poderá ser alterada, a critério do(a) Presidente da sessão.” Art. 4º Fica revogado o § 3º do artigo 82 do Regimento Interno. Art. 5º Alterar a redação do artigo 93, e seu § 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 93. Na ocasião de proferir seu voto, o(a) Desembargador(a) ou o(a) Juiz(a) Convocado(a) poderá pedir vista dos autos. Sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento far-se-á na mesma sessão, logo que o(a) Magistrado(a) que a requereu se declare habilitado(a) para votar. Sendo o pedido de vista com suspensão do julgamento, os autos eletrônicos serão disponibilizados aos gabinetes dos(as) Desembargadores(as) ou do(a) Juiz(a) Convocado(a) e reincluídos em pauta de julgamento, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da suspensão. Ocorrendo o decurso do prazo, o processo será pautado para julgamento na sessão seguinte. (NR) § 7º Se o processo não for devolvido dentro do prazo estabelecido no caput, será reinserido na pauta de julgamento com a devida publicação no órgão oficial, desde que presente o(a) relator(a) e, se houver, o(a) revisor(a).” (NR) Art. 6º Alterar a redação do art. 249 e dos §§ 1º e 2º, com a inserção dos §§ 3º e 4º, tendo este a redação original do § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 249. Ainda que em gozo de férias, os(as) Desembargadores(as) poderão participar de votação, quando se tratar de emenda ou reforma deste Regimento, eleições, organização de lista para promoção por merecimento, remoção ou disponibilidade de Juízes, bem como outras deliberações de ordem administrativa ou judicial, e, ainda, para julgar arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência. (NR) § 1º Em se tratando de matéria judicial, o desembargador ou a desembargadora participará do julgamento dos processos em que seja relator(a) ou revisor(a) ou que esteja vinculado(a), observando-se no que couber o disposto no § 1º do art. 12 e no art. 13, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019. (NR) § 2º O desembargador ou a desembargadora que estiver em gozo de férias e participar de sessão do Tribunal Pleno ou das Turmas, por convocação ou de forma voluntária, fará jus a folga compensatória. (NR) § 3º Quando da convocação do desembargador ou desembargadora para julgamento dos processos aos quais está vinculado(a), houver ausência de quórum para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

deliberação, o Magistrado ou a Magistrada convocado(a) comporá o quórum votando nos demais processos. § 4º Deverão os(as) Desembargadores(as) comunicar ao(à) Presidente do Tribunal seus endereços no período de gozo de férias.” Art. 7º A presente Emenda Regimental entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 8º Republica-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2023 **ORIGINAL ASSINADO JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO** Desembargador Presidente do TRT 19ª Região **3 – PROAD N. 5153/2023. Decisão:** por unanimidade, referendar ATO Nº 167/GP/TRT 19ª, DE 31 DE AGOSTO DE 2023, que resolveu redistribuir, a partir da publicação, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, ante a concordância manifestada pela respectiva Presidência, o cargo efetivo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, ocupado pela servidora A. S. P., deste Tribunal, tendo por reciprocidade a redistribuição simultânea do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, ocupado pela servidora F. C. B. V. T., para o Quadro de Pessoal Permanente do TRT19, na forma prevista no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, em consonância com a Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 185/2023, da Secretaria Jurídica Administrativa da Presidência, datado de 18/8/2023. **4 – PROAD N. 5438/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. E. S. L., Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, de antecipação das férias referentes ao 2º Período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 02 a 31.10.2023, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, para gozo no período de 01 a 30.10.2023, convertendo em abono pecuniário os primeiros 10 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 24/8/2023. **5 – PROAD N. 5439/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. N. A. S., Juíza do Trabalho Substituta deste Regional, de antecipação das férias referentes ao 2º Período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 02 a 31.10.2023, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, para gozo no período de 01 a 30.10.2023, convertendo em abono pecuniário os primeiros 10 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 24/8/2023. **6 – PROAD N. 5514/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir a marcação de 02 dias de saldo, face a interrupção das férias relativas ao 2º/2022, para usufruto nos dias 18 e 19.12.2023, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 29/8/2023. **7 – PROAD N. 5407/2023. Decisão:** por unanimidade, referendar a PORTARIA N. 396/2023, que interrompeu nos dias 29 e 30.08.2023 as férias relativas ao 2º período de 2023, por imperiosa necessidade de serviço, restando o saldo de 02(dois) dias para fruição em data oportuna. **8 – PROAD N. 5541/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir a prorrogação de licença para tratamento de saúde no período de 27.08 a 25.09.2023, totalizando 30 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 30/8/2023. **9 – PROAD N. 5665/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que institui a Comissão de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 302, de 6 de setembro de 2023** Institui a Comissão de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REGIÃO, em sua 17ª sessão administrativa presencial, realizada no dia seis de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, ausente o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de férias e a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo compareceu mesmo estando de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO que o artigo 2º, § 7º, da Resolução CNJ nº 339, de 08 de setembro de 2020, prevê a hipótese de funcionamento dos Núcleos de Ações Coletivas - NAC em conjunto com o NUGEP, sendo facultada a instituição de uma Comissão Gestora única para gerenciamento das ações coletivas, dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência do tribunal; CONSIDERANDO o disposto nos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 72, do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRT 19ª nº 255/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CONSIDERANDO o disposto no PROAD nº 5665/2023, RESOLVE: **CAPÍTULO I DO OBJETO** Art. 1º Fica instituída, no domínio deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, em conformidade com o artigo 6º, §3º, da Resolução nº 235/2016 – CNJ (NUGEP) e artigo 2º, §4º da Resolução nº 339/2020 - CNJ (NAC), encarregada por monitorizar as atividades do referido núcleo e do Centro de Inteligência, cuja denominação passa a ser Comissão de Precedentes e Ações Coletivas, em harmonia com o preconizado pela Resolução CSJT nº 325/2022. **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO** Art. 2º A Comissão será composta pelo Presidente do Tribunal, que atuará como Coordenador, e pelos membros da Comissão de Jurisprudência. §1º O (A) Desembargador(a) que exerça a função de presidente da Comissão de Jurisprudência atuará como vice-coordenador(a) da Comissão de Precedentes e Ações Coletivas. §2º A parte operacional da Comissão de Precedentes e Ações Coletivas será constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores, dos quais pelo menos um terço deve integrar o quadro de pessoal efetivo deste tribunal e possuir graduação superior em Direito, indicados através de Portaria pela Presidência deste Tribunal. **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES** Art. 3º Compete à Comissão de Precedentes e Ações Coletivas: I - Supervisionar os procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento de processos afetados em virtude de julgamento de repercussão geral, recurso de revista repetitivo, procedimento para edição, revisão e cancelamento de súmula e incidente de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência; II - Supervisionar o trabalho da unidade de gerenciamento de precedentes e de ações coletivas e do Centro de Inteligência; e III - Resolver os casos omissos apresentados pela unidade de gerenciamento de precedentes e de ações coletivas e pelo Centro de Inteligência. Art. 4º Todos os membros da Comissão deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios: I - ética; II - zelo pelas informações; III - independência e imparcialidade dos seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

membros na análise dos fatos; IV- transparência. Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos. Art. 5º Cabe ao(à) Coordenador(a) da Comissão: I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; II - comparecer a todas as reuniões; III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades; IV - zelar pela eficiência do colegiado; V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; VII - assinar as atas de reunião; e VIII – justificar eventual descumprimento de calendário. Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a). **CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)** Art. 6º Fica designada a Coordenadoria de Precedentes, Ações Coletivas e Centro de Inteligência como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão de Precedentes e Ações Coletivas, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático. Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE: I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões; II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião; III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões; V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo; VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada. Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pela Comissão, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado. Art. 8º Cabe ao(à) titular da UAE: I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo; II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e V - reportar ao Tribunal Pleno as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste artigo, em caso de omissão do(a) coordenador(a). Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a). **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES** Art. 9º A Comissão de Precedentes e Ações Coletivas reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, ou, extraordinariamente, sempre que necessário. §1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas. §2º convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. §3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima. §4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal. Art. 10. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

afim. CAPÍTULO VI DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO Art. 11. Para instalar-se reunião da Comissão de Precedentes e Ações Coletivas, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a). Art. 12. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião. §1º Todos os membros da Comissão terão voto de igual peso. §2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a). CAPÍTULO VII DAS ATAS DE REUNIÃO Art. 13. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações: I - data, horário e local da reunião; II - nomes dos participantes; III – pauta da reunião; IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião; V - deliberações tomadas; e VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação. §1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis. §2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata. §3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente. §4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito. §5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período. §6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações da Comissão de Precedentes e Ações Coletivas deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 14. As menções, em Atos vigentes do TRT 19, à Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC serão consideradas como feitas à Comissão de Precedentes e Ações Coletivas. Art. 15. Revoga-se a Resolução nº 230, de 15 de setembro de 2021. Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala de Sessões, 6 de setembro de 2023 ORIGINAL ASSINADO JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente **10 – PROAD N. 5668/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que institui o Comitê de Governança e Estratégia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 303, de 6 de setembro de 2023** Institui o Comitê de Governança e Estratégia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 17ª sessão administrativa presencial, realizada no dia seis de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, ausente o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de férias e a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo compareceu mesmo estando de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 168/2019,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

que instituiu a Política de Governança, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CONSIDERANDO os princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, instituídos pela Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016; CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRT 19ª nº 255/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CONSIDERANDO o disposto no PROAD nº 5668/2023, RESOLVE: **CAPÍTULO I DO OBJETO** Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança e Estratégia no âmbito do TRT da 19ª Região. **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO** Art. 2º Integram o Comitê de Governança e Estratégia: I – o(a) Desembargador(a) Presidente, que atuará como Coordenador(a) do Comitê; II – o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente, que atuará como Vice-Coordenador(a) do Comitê; III – o(a) Magistrado(a) Gestor(a) de Metas; IV – o(a) Juiz(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Apoio às Execuções; V – o(a) Diretor(a) Geral; VI – o(a) Secretário(a) Geral da Presidência; VII – o(a) Secretário(a) de Gestão Estratégica; VIII – o(a) Secretário(a) da Corregedoria; IX – o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação; X – o(a) Diretor(a) da Secretaria Judiciária; XI – o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas; XII – o(a) Secretário(a) de Orçamento e Finanças; XIII – o(a) Coordenador(a) de Comunicação Social; XIV – um(a) magistrado(a) de 2º grau, indicado(a) pela AMATRA XIX; XV – um(a) magistrado(a) de 1º grau indicado(a) pela AMATRA XIX; XVI – um(a) servidor(a) indicado(a) pela ASSTRA XIX; XVII – um(a) representante dentre os Diretores de Vara do Trabalho indicado(a) pela Presidência do TRT da 19ª Região; XVIII – um(a) representante dentre os Assessores de Gabinete, indicado(a) pela Presidência do TRT da 19ª Região. §1º Os membros referidos nos incisos V a XIII, XVII e XVIII deste artigo serão representados, em suas ausências e afastamentos, pelos(as) substitutos(as) legais dos cargos em comissão por eles ocupados. §2º Os(As) representantes referidos(as) no §1º deste artigo, serão convocados(as) pelo(a) coordenador(a) ou pelo(a) vice-coordenador(a), quando este(a) estiver substituindo aquele(a). §3º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos. **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES** Art. 3º Compete ao Comitê de Governança e Estratégia: I – acompanhar o desenvolvimento e as revisões da Política de Governança do TRT19; II – elaborar propostas do Plano Estratégico Institucional e de suas revisões, com definição de glossário de indicadores, e das iniciativas voltadas ao cumprimento do Plano; III - atuar na elaboração e revisão das estratégias nacionais quando o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região for demandado pelos conselhos superiores; IV - propor diretrizes para a comunicação da estratégia e apoiar a execução de ações de comunicação; V - sugerir medidas preventivas e corretivas para o alcance dos resultados do Plano Estratégico Institucional; VI – fomentar o aprimoramento da gestão participativa no âmbito do Tribunal; VII - fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à gestão estratégica participativa; VIII – fomentar e aprimorar mecanismos que contribuam para o aumento da eficiência da gestão e para a melhoria do nível de governança do TRT da 19ª Região; IX - dispor sobre medidas a serem adotadas em relação ao controle dos riscos associados à estratégia; X - estimular o diálogo institucional como mecanismo de interação e cooperação permanentes entre o TRT19 e os demais órgãos do Poder Judiciário; XI – promover a aproximação entre o TRT da 19ª Região e a sociedade. Art. 4º Todos os membros do Comitê de Governança e Estratégia deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

observância dos seguintes princípios: I - ética; II - zelo pelas informações; III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos; IV- transparência. Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos. Art. 5º Cabe ao(à) Coordenador(a) do Comitê de Governança e Estratégia: I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; II - comparecer a todas as reuniões; III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades; IV - zelar pela eficiência do colegiado; V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; VII - assinar as atas de reunião; e VIII – justificar eventual descumprimento de calendário. Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a). **CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)** Art. 6º Fica designada a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Governança e Estratégia, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático. Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE: I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões; II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião; III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões; V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo; VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada. Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelo Comitê, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado. Art. 8º Cabe ao(à) titular da UAE: I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo; II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e V - reportar ao Tribunal Pleno as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste artigo, em caso de omissão do(a) coordenador(a). Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a). **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES** Art. 9º O Comitê de Governança e Estratégia reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano, ou, extraordinariamente, sempre que necessário. §1º As reuniões do colegiado temático poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas. §2º As reuniões do Comitê de Comunicação e Transparência serão convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros, ordinariamente, na periodicidade estabelecida no caput, ou extraordinariamente, quando necessário. §3º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. §4º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima. §5º O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal. Art. 10. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim. **CAPÍTULO VI DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO** Art. 11. Para instalar-se reunião do Comitê de Governança e Estratégia, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a). Art. 12. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião. §1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso. §2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a). **CAPÍTULO VII DAS ATAS DE REUNIÃO** Art. 13. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações: I - data, horário e local da reunião; II - nomes dos participantes; III – pauta da reunião; IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião; V - deliberações tomadas; e VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação. § 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis. § 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata. § 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente. § 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito. § 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período. § 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações do Comitê de Governança e Estratégia deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 14. As menções, em Atos vigentes do TRT 19, à Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica, ao Comitê de Governança Institucional, à Comissão de Planejamento e Avaliação Estratégica, à Comissão de Gestão Estratégica Participativa do TRT 19ª Região e à Comissão de Gestão Participativa do TRT 19ª Região serão consideradas como feitas ao Comitê de Governança e Estratégia. Art. 15. Revoga-se a Resolução Administrativa TRT19 nº 27, de 29 de setembro de 2011. Art. 16. Revoga-se o Ato nº 39/GP/TRT19, de 24 de abril de 2020. Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala de Sessões, 6 de setembro de 2023 ORIGINAL ASSINADO JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente. **11 – PROAD N. 5582/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade: a)referendar a PORTARIA TRT 19ª GP Nº 415/2023, que interrompeu, no dia 30.08.2023, as férias do Exmo. Sr. J. M. V. A., Desembargador Presidente deste Regional, relativas ao 1º período de 2022, por imperiosa necessidade de serviço, restando o saldo de 01 (um) dia para fruição em data oportuna; b) deferir a marcação do saldo de férias de 01 (um) dia, referente à interrupção de suas férias (1ª etapa de 2022), ocorrida no dia 30.08.2023, por imperiosa necessidade do serviço, conforme Portaria TRT 19ª GP nº 415/2023, indicando para fruição o dia 01.12.2023, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 5/9/2023. **12 – PROAD N. 5310/2023. Decisão:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a especialidade de 01(um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade: Enfermagem, nível Intermediário, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade: Enfermagem do Trabalho, Nível Intermediário, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 194/2023, datado de 29/8/2023. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO N. 301, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023** O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 17ª sessão administrativa presencial, realizada no dia seis de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, ausente o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, por motivo de férias e a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo compareceu mesmo estando de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a existência de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade: Enfermagem, Nível Intermediário, decorrente da aposentadoria concedida à servidora Maria de Fátima Oliveira dos Santos; Considerando o Parecer n. 194/2023, da Secretaria Jurídico-Administrativa deste Tribunal, contido no PROAD n. 5310/2023, RESOLVE: Art. 1º. ALTERAR a especialidade de 01 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade: Enfermagem, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade: Enfermagem do Trabalho, Nível Intermediário, com amparo no artigo 6º da Portaria Conjunta n. 3/2007 e no artigo 5º da Resolução n. 47/2008, do CSJT. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala de Sessões, 6 de setembro de 2023 ORIGINAL ASSINADO JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente . Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às doze horas e trinta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL**

ASSINADO